

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, observando o disposto nos artigos 22, V, “e” c/c artigo 94, § 4º, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodegaia), Lucas G. S. Abbasi, José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha), Alexandre Firmino Alves (Alexandre da Regional) e William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor), sob a Presidência do primeiro, e tendo como Relator o segundo, para compor a COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES, criada pela Resolução nº 522, de 5 de junho de 2025, constituída com a finalidade de realizar estudos a respeito da regularização do loteamento Parque Vergara, neste Município.

Art. 2º- A Comissão de Assuntos Relevantes obedecerá às disposições regimentais, cessando automaticamente sua competência após a conclusão dos trabalhos ou expirar no prazo de 90 (noventa) dias da data da primeira reunião, conforme preceituam os artigos 94 e 95 do Regimento Interno.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

(NALDO BODEGUITA)

PRESIDENTE

Registrado eletronicamente.

Departamento Parlamentar em 5 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.810, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

“Estabelece atendimento prioritário às pessoas com Diabetes em serviços públicos municipais e privados em parceria com o município, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen, e dá outras providências”.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em unidades de saúde, clínicas em parceria com o município, laboratórios e outros locais similares de atendimento à saúde no município, localizados no município de Itanhaém, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen.

Art. 2º- Para receber o benefício instituído nesta Lei, a pessoa com diabetes deverá informar ao estabelecimento a sua condição no ato da marcação dos exames ou consultas, bem como comprová-la, no momento do primeiro atendimento, mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º- Os equipamentos de saúde criarão um cadastro no sistema dos pacientes já atendidos e de pacientes novos, com a orientação da condição já atestada da patologia.

Art. 4º- Os colaboradores do estabelecimento de saúde deverão informar da existência deste direito de forma verbal a cada paciente que comparecer na instituição de saúde, e que haja uma divulgação ampla da medida, para que as pessoas com diabetes possam se beneficiar desse direito.

Art. 5º- O atendimento com prioridade para essas pessoas portadoras de diabetes, deverá ser levado em consideração ao público preferencial já existente, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obeso e pessoas com deficiência, sempre respeitando a classificação de risco para atendimento em /autenticidade

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 532/2025.

Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 6 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Assuntos Relevantes.”

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes destinada a realizar estudos objetivando a regularização pelo Poder Público do “loteamento Parque Vergara”, neste Município, nos termos da decisão mantida em segunda instância pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Civil Pública nº 0000804-10.2004.8.26.0266.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 5 (cinco) membros e apresentará as suas conclusões no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por menor ou igual período, através de requerimento apresentado até 10 (dez) dias antes do seu término, aprovado pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 3º - Esta Comissão obedecerá aos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 5 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 1.584/2025.

Projeto de Resolução nº 10, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 5 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar.



CONTRA A DENGUE, NÃO FIQUE PARADO!

O MOSQUITO Aedes Aegypti NÃO GOSTA SÓ DE ÁGUA DA CHUVA. ELE TAMBÉM CURTE A ÁGUA PARADA NA SUA CASA. MANTENHA SEU QUINTAL LIMPO E PROTEGIDO.

- Receba bem o agente de saúde.
- Amarre bem os sacos de lixo.
- Deixe bem fechada a caixa d'água.
- Guarde pneus em locais cobertos.
- Limpe bem as calhas de casa.
- Coloque areia nos vasos de planta.

www.itanhaem.sp.gov.br

ICP Brasil

PREFEITURA DE ITANHAÉM